



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 62/03

2ª CÂMARA

SESSÃO DE 12.12.2002

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/002483/97 AI: 1/9713719

RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RECORRIDO: SB – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

CONSELHEIRO RELATOR: BENONI VIEIRA DA SILVA

EMENTA: - ICMS – Omissão de Vendas – Ação fiscal NULA. Contribuinte baixado de ofício. Não juntada ao processo dos inventários inicial e final e planilha de entradas e saídas. Sem análise do mérito, por unanimidade de votos foi declarada a nulidade da ação fiscal.

RELATÓRIO:

O autuado é acusado na inicial de ter omitido venda de mercadorias, no exercício de 1995, no valor total de R\$ 43.378,81, conforme demonstrado em Conta Financeira e confirmada através de levantamento quantitativo.

Esclarece o autuante nas Informações Complementares que o contribuinte adquiriu mercadorias num total de R\$ 120.734,23, enquanto que suas vendas somaram R\$ 77.355,42, cuja diferença demonstra uma omissão de vendas no valor de R\$ 43.378,81.

Escolhendo quatro itens de mercadorias entre as comercializadas pelo contribuinte fiscalizado o autuante elaborou Quadro Totalizador cujo resultado apontou uma omissão de vendas no valor de R\$ 21.522,74, instrumento utilizado pelo agente fiscal para reforçar a acusação de omissão de vendas.

O imposto foi lançado na inicial no valor de R\$ 7.374,40 e a multa lançada no valor de R\$ 17.351,52.

Foi apontado pelo autuante como dispositivo infringido o art. 101, I, Art. 120 e Art. 126 do Decreto nº 21.219/91 e sugerido como penalidade o disposto no art. 767, inciso III, alínea "b" do mesmo diploma legal.

Estão apensos aos autos Informações Complementares ao Auto de Infração; Ordem de Serviço; Termo de Início de Fiscalização; Termo de Conclusão; consulta ao Cadastro de Contribuintes; consulta ao Sistema GIM; protocolo de entrega de documentos; Quadro Totalizador; relatório de entradas; relatório de saídas; Termo de Revelia; solicitação de diligência; e edital de intimação.

Autuado revel.

O Julgamento de 1ª Instância foi pela Parcial Procedência da ação fiscal.

A Consultoria Tributária opinou para que fosse acompanhada a decisão singular.

É O RELATÓRIO.

VOTO DO RELATOR

Versa o presente processo sob a acusação de omissão de saídas durante o exercício de 1995. O fiscal autuante tentou através de uma possível análise financeira, demonstrar a Omissão de Vendas, o que não foi comprovado nem aceito pela Julgadora singular. Foi juntado aos autos um quadro totalizador feito por amostragem sem as suas peças principais que são os inventários inicial e final e as planilhas de entradas e saídas das mercadorias no período fiscalizado.

Desse modo, entendemos que a inobservância das formalidades intrínsecas emanadas da legislação fiscal, para que se proceda a fiscalização e posterior autuação, estabelece o impedimento do autuante, tendo em consequência a nulidade absoluta dos atos por ele praticado e de toda a ação fiscal.

Em sendo assim, Voto para que se conheça do recurso oficial, e, sem análise do mérito (Art. 32 da Lei 12.732/97) declarar a nulidade do processo, em acorde ao Parecer da douta PGE, modificado oralmente.

É O VOTO.

DECISÃO:

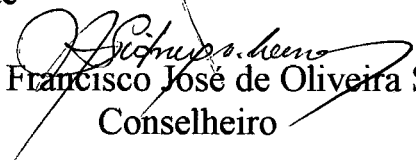
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e recorrido SB – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

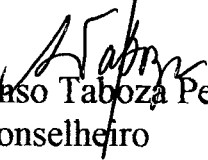
RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial para, em grau de preliminar, declarar a nulidade de processo, nos termos do voto do relator e do parecer da douta PGE, modificado oralmente.

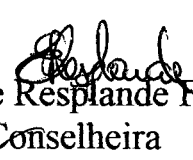
SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 10 de fevereiro de 2003.

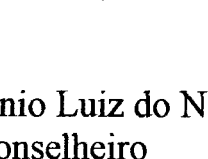

Dr. Benoni Vieira da Silva
Conselheiro Relator


Dr. Nabor Barbosa Meira
Presidente


Dr. Francisco José de Oliveira Silva
Conselheiro

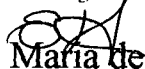

Dr. Affonso Taboza Pereira
Conselheiro

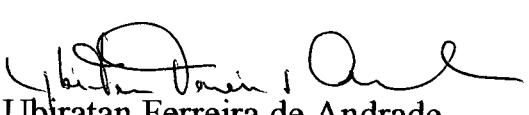

Dra. Eliane Resplande Figueiredo de Sá
Conselheira


Dr. Antônio Luiz do N. Neto
Conselheiro


Dr. José Mirtonio Colares de Melo
Conselheiro


Dr. Adriano Jorge P. Vasconcelos
Conselheiro


Dra. Eliane Maria de Souza Matias
Conselheira


Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade
Procurador do Estado